



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### **LEI Nº 1484, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

#### **Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG para a Legislatura de 2017 a 2020.**

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, para a Legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$4.092,36 (Quatro mil e noventa e dois Reais e trinta e seis centavos).

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora.

Art. 2º Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 3.º Fica assegurado aos vereadores a percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço bem como a gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, correspondente a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 4.º A gratificação natalina prevista no artigo 3º desta lei será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

§ 1º A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito e obtenha a autorização da Mesa Diretora.

Art. 5º A gratificação natalina prevista no art. 3º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º Na vigência da presente Lei fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 20 de Maio de 2016.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba:	20 05 16
Nome:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Rui Gomes
Masp.:	783